ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 253/99
Folha 002
Protocolo

LEI N º 734/99 **08 DE JULHO DE 1999.**

"Autoriza o Município de Ouro Preto do Oeste – RO, a firmar convênio com a UNIR – Universidade Federal do Estado de Rondônia ou a quem esta indicar, para a promoção da capacitação de professores leigos, subsidiando despesas relativas ao convênio e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1 º - Fica o município de Ouro Preto do Oeste autorizado, através de seu órgão competente da Administração Municipal, a firmar convênio e contratação com a Universidade Federal de Rondônia – UNIR ou a quem esta indicar , para promover a capacitação de professores leigos, atendendo o PROHACAP – Programa de Habilitação e Capacitação de Professores Leigos da Rede Pública Estadual e Municipal de Rondônia, em cumprimento ao contido nas disposições do Art. 62 da Lei n º 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996 e do § 2 º do Art. 9 º da Lei n º 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de que trata este artigo abrange a formalização contratual entre o município e as instituições educacionais indicadas pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

ART. 2 º - O Período de convênio a que se refere o artigo será estabelecido pelas partes convenientes, limitado ao prazo previsto no § 2 º do Art. 9º da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.

ART. 3 º - Poderá o município subsidiar as despesas relativas ao convênio, de que trata a presente, em até 50 % (cinqüenta por cento), ficando o

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 253/99
Folha 03
Protocolo

restante a cargo dos próprios beneficiários, de acordo com o critério previsto em regulamento.

ART. 4 º - Os atos e critérios a serem utilizados para a concessão do subsídio tratado nesta lei serão estabelecidos em regulamento.

ART. 5 º - Para acobertar as despesas correntes do presente convênio serão utilizados os recursos do FUNDEF, alem dos previstos no orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a garantia do prazo previsto no Art. 2 º da presente lei, também dever-se-á incluir e prever referidas despesas nos orçamentos então vigentes.

ART. 6 º - Os professores federais e estaduais que se encontrarem à disposição do município poderão beneficiar-se da presente Lei, desde que atendidas as exigências regulamentares.

ART. 7 º - A presente lei será regulamentada através de decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

ART. 8 º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

ART. 9 º - Revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 253/99
Folha 004
Protocolo

Ao Exmº. Sr. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 09.07.99

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Assessor Jurídico/Cmopo;
Segue a presente Lei para conferência,
com via original.
Em, 18/08/99

Valdinéia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

À Divisão Legislativa
Envio Lei Nº 734/99 para ser
Conferida com o projeto e
após enviada ao arquivo.-
Em, 18-agosto-1999

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

Ao Arquivo geral;
Segue o presente processo para
ser Arquivado.
Em, 18-08-99

Rubens José Vettorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99